



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.521, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Concede Revisão dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Bueno Brandão- MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Considera-se como índice oficial para revisão dos vencimentos dos Profissionais do Magistério vinculados ao Quadro de Pessoal do Município de Bueno Brandão, nos termos do disposto no inciso X, artigo 37, da CF/88, o INPC/IBGE apurado nos últimos 12 (doze) meses, que perfaz o montante de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Parágrafo único. Haja vista ter o município concedido aos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Executivo de Bueno Brandão, no ano de 2021, através da LC 2.384/2021, a revisão no montante de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) e, contudo, aos Profissionais do Magistério vinculados ao Quadro de Pessoal do Município de Bueno Brandão o total de 10% (dez por cento), de acordo com a LC 2.446/2021, unifica-se a soma concedida ao longo dos últimos 2 anos às duas classes, decotando os valores em excesso e adequando-os, nos termos do artigo 2.º da presente Lei.

Art. 2.º Fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Bueno Brandão, com vigência a partir de janeiro de 2022, no montante de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Art. 3.º Face à revisão de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos dos Profissionais do Magistério do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.



Silvio Antonio Félix

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2.521/2022

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
Professor	24 horas semanais Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular	1.994,05
Professor de Educação Física	24 horas semanais Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular	1.994,05
Professor de Pré-escola	24 horas semanais Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular	1.994,05
Professor de Inglês	24 horas semanais Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular	1.994,05